



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 13/2020

Seleção Simplificada para TUTOR VIRTUAL

RESPOSTA AOS RECURSOS

Etapa: Entrega da Documentação

ALAOR LOPES MENEZES FILHO

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que o candidato declarou possuir 6 ou mais semestres de experiência como Apoio em EAD. Contudo, na documentação comprobatória apresentada informa Tutor a Distância e conforme consta no ANEXO III do Edital, contabiliza-se como Apoio em EAD as funções de Tutor Presencial E/OU Professor Conteudista E/OU Gestão Educacional / Equipe Multidisciplinar. A documentação como analista acadêmico EAD só comprova 6 meses (1 semestre).

Citamos ainda os itens do edital:

3.2.5 Após realizada a inscrição, não serão permitidas e/ou consideradas retificações das informações declaradas.

6.1.1.1 A não comprovação de quaisquer informações contidas no formulário de inscrição resultará na desclassificação automática do candidato.

6.1.4 Apresentação da documentação comprobatória de todas as informações, declaradas no ato da inscrição.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

ARLINDO JOSÉ DE SOUZA NETO

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que o candidato de fato enviou a documentação dentro do prazo previsto no cronograma do edital e realizando a análise, todas as informações declaradas foram devidamente comprovadas.

Desta maneira, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

CAMILA VIEIRA DE SOUSA GURJÃO

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que candidata apresentou currículo Lattes com a última atualização superior a 180 dias. Citamos os itens do edital:

6.1.2 Atualização do Currículo Lattes nos últimos 180 dias, antes da entrega da documentação.

7.3 d) Cópia impressa do Currículo Lattes, devendo estar atualizado no prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrega da documentação à Comissão de Seleção;

Ainda em análise, a candidata declarou no formulário de inscrição (conforme pode ser visualizado no comprovante de inscrição enviado pela própria candidata):

Ensino Básico - Semestres: No mínimo 01 ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

Ensino Superior - Semestres: No mínimo 01 ano

Contudo, a candidata não comprovou o mínimo de 01 de experiência no ensino básico nem 01 ano de experiência no ensino superior.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que o candidato não apresentou declaração válida de conclusão do mestrado e cita os itens do edital:

3.2.2 Todas as informações preenchidas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas na etapa de entrega da documentação comprobatória.

3.2.2.1 O candidato que não comprovar todas as informações pontuadas no formulário de inscrição será automaticamente desclassificado.

6.1.1.1 A não comprovação de quaisquer informações contidas no formulário de inscrição resultará na desclassificação automática do candidato.

6.1.4 Apresentação da documentação comprobatória de todas as informações, declaradas no ato da inscrição.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

GEISIEL GOMES RAMOS

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que conforme item 8.2 do edital não é permitido anexar documentos no recurso.

8.2 Na interposição dos recursos não será permitido qualquer acréscimo de documentos ou anexar qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

JAMILSON OLIVEIRA DE SOUSA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que o candidato declarou possuir experiência em EAD, contudo não apresentou comprovações em Educação a Distância. A declaração apresentada não informa a realização de nenhuma atividade a distância (nem híbrida) e, além disso, ratificamos que ensino híbrido é diferente da EAD.

Citamos ainda os itens do edital:

3.2.5 Após realizada a inscrição, não serão permitidas e/ou consideradas retificações das informações declaradas.

6.1.1.1 A não comprovação de quaisquer informações contidas no formulário de inscrição resultará na desclassificação automática do candidato.

6.1.4 Apresentação da documentação comprobatória de todas as informações, declaradas no ato da inscrição.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.



JANAÍNA MARIA DA SILVA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que de fato a candidata enviou a documentação dentro do prazo previsto no cronograma do edital, contudo não comprovou a solicitação do perfil 24 disposto no ANEXO II do edital.

“Curso de formação em Fotografia com carga horária somada com, no mínimo, de 30h OU, pelo menos, 02 Produções bibliográficas na área de Fotografia OU ter sido aprovado em disciplina de fotografia no ensino superior com carga horária mínima de 60h OU ter ministrado disciplina de Fotografia com carga horária mínima de 60h (incluindo a ementa da disciplina ministrada) devidamente comprovado.”

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

JANIEIRE DORLAMIS CORDEIRO BEZERRA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a documentação enviada pela candidata encontra-se com arquivo corrompido. Citamos o item do edital:

7.2.2 – A Comissão de Seleção não se responsabilizará por arquivos corrompidos ou pelo não recebimento das documentações por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o envio da documentação por email.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

JOSÉ EMANUEL BARROS AQUINO

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que conforme disposto no ANEXO III do edital é contabilizada como Apoio em EAD a função de **Tutor Presencial** (o que difere de tutoria virtual/distância). Nesta função, o candidato apresentou apenas 2 semestres (mas declarou possuir 4 semestres). A declaração de Tutoria Virtual/Distância apresentada não é contabilizada como Apoio em EAD.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

LINDOMAR AVELINO DA SILVA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a candidata declara possuir doutorado concluído, contudo não apresentou diploma. Apresentou uma documentação com validade de mais de 6 meses, não sendo válido conforme item 7.3 alínea ‘g’ do edital “[...]no caso de substituição ao diploma, serão aceitas apenas com validade de 06 meses”.

A candidata ainda declara no recurso que apresentou documentação para comprovar sua experiência docente no ensino superior. De fato este documento comprova experiência de 6 meses (1º semestre de 2020) discriminado na própria declaração como “referente ao 1º semestre de 2020”, contudo a candidata declarou no formulário de inscrição possuir experiência de mais de 1 ano até 3 anos no ensino superior.



Citamos ainda os itens do edital:

3.2.5 Após realizada a inscrição, não serão permitidas e/ou consideradas retificações das informações declaradas.

6.1.1.1 A não comprovação de quaisquer informações contidas no formulário de inscrição resultará na desclassificação automática do candidato.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

MARTHA LUCIA CATÃO ZENAIDE DE AZEVEDO

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que não é possível identificar o que está escrito no documento comprobatório para mestrado, estando, portanto desacordo com o item 7.4 do edital, pois se encontra ilegível.

Ainda em análise do recurso, a candidata declara no formulário de inscrição possuir experiência de Apoio em EAD de 6 ou mais semestres como Tutor Presencial E/OU Professor Conteudista E/OU Gestão Educacional E/OU Equipe Multidisciplinar, no entanto comprovou experiência como Tutora Virtual/Distância (o que difere da tutoria presencial) e como professora a distância (o que difere de professor conteudista). Ratificamos ainda que a função de conteudista está sendo contabilizada de acordo com normas das Portarias que regem este edital. A Portaria da CAPES (nº 183/2016) diferencia a atuação de professor conteudista e professor formador, como sendo:

Professor formador - referente a atividades típicas de ensino, contabilizando como experiência docente.

Professor conteudista – referente a atividades de elaboração de material didático, contabilizando como apoio em EAD.

Citamos ainda os itens do edital:

3.2.5 Após realizada a inscrição, não serão permitidas e/ou consideradas retificações das informações declaradas.

6.1.1.1 A não comprovação de quaisquer informações contidas no formulário de inscrição resultará na desclassificação automática do candidato.

Desta maneira, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

NATHAN PEREIRA DOURADO

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que reavaliando a documentação comprobatória enviada, o candidato comprova mais de 1 ano de experiência no ensino básico.

Portanto, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

PATRÍCIA APPELT

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a candidata declarou possuir experiência docente no Ensino Básico de no mínimo 01 ano e no Ensino Superior de mais de 3 anos até 5 anos, contudo apresentou uma declaração de professora do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

magistério superior de 08/2009 a 07/2011, contabilizando apenas 4 semestres (2 anos). A outra declaração apresentada afirma que a candidata atuou como professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sem especificar quais os cursos ou quais disciplinas foram especificamente do ensino Superior.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

SIMONE DE VASCONCELOS

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a declaração apresentada pela candidata não especifica atuação como tutora presencial, e portanto não pode ser contabilizada como Apoio em EAD. Conforme consta no ANEXO III do edital, contabiliza-se como Apoio em EAD as funções de **Tutor Presencial** E/OU Professor Conteudista E/OU Gestão Educacional e/ou Equipe Multidisciplinar e/ou Coordenador de Tutoria.

Portanto, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

8.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentado em locais diversos dos estipulados neste edital;

8.9 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

Recife, 07 de Outubro de 2020.

Comissão de Seleção Simplificada
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec